



ANO DE 19 71

M

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 916 DE 19/2/71 -

PROJETO DE LEI N.º 920/71 -

PROJETO DE LEI N.º 01/71 -

SÍNULA: Autoriza alienação de bens móveis (veículos).

AUTOR: Executivo, encaminhado através do Of. (MENSAGEM) de 26/1/71.

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
514 CAMARA MUNICIPAL ARAPONGAS 28.1.1971 A. J. J. J. Inte 15 - 28 janeiro 71 - Inte 16 28 janeiro 71 - Presidente	Aprovado em 1.ª discussão e votação, por UNANIMIDADE - Arapongas, 12 de FEVEREIRO de 1971 Presidente Aprovado em 2.ª discussão e votação, em globo, por UNANIMIDADE Arapongas, 16 de MARÇO de 1971 Presidente Aprovado em 3.ª votação, UNANIMIDADE - Arapongas, 17 de MARÇO de 1971 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

MENSAGEM

Arapongas, 26 de janeiro de 1971

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso Projeto de Lei n. 01/71, a fim de ser submetido à elevada apreciação dos senhores Vereadores.

Dispõe o projeto sobre autorização para venda de veículos pertencentes ao Município, os quais se encontram em mau estado de conservação, necessitando de reparos caríssimos, de modo a aconselhar a venda dos mesmos e oportuna aquisição de veículos novos. Trata-se, como se percebe, de renovação de maquinária, fato que ocorre periódicamente na administração.

A venda será feita com observância de dois requisitos fundamentais: a) licitação, na forma prevista no Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei Federal n. 5.456, de 20 de junho de 1968, e Decreto Estadual de nº 21.380, de 23 de outubro de 1970; b) - prévia avaliação, mediante laudo de Comissão Especial a ser designada.

Sómente após a concretização da venda em aprêço, em tempo oportuno, é que a Administração providenciará a devida licitação para compra de outros veículos, segundo a necessidade e numerário disponível.

Na certeza de contar com o apôlo e aprovação unânime dos senhores Vereadores, aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de meu alto aprêço.

SADAHO YOKOMIZO

513

AMARA MUNICIPIO

ARAPONGAS, 28 1 71

Exmo. Sr.

ANTENOR ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

916 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

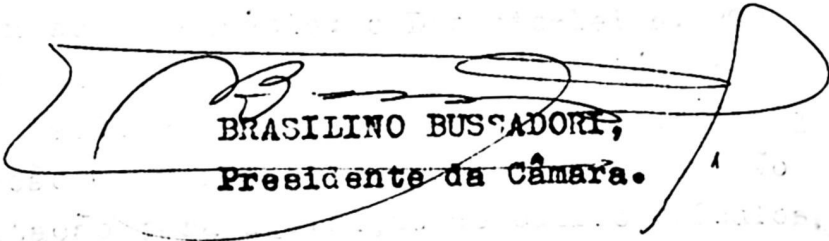
09/02/71.

Paço Municipal, 17 de fevereiro de 1971.

Senhor Prefeito:

Vimos encaminhar a V. Exa., a via original do PROJETO DE LEI Nº 920/71 - autoriza alienação de bens móveis (veículos), criado por este Legislativo e, originário do Projeto de Lei nº 01/71, de autoria de V. Exa., aprovado por unanimidade, sem interposições de emendas.

Servindo-nos do ensejo que se nos apraz, apresentamos a V. Exa. os sentimentos do nosso superior apreço e distinguida consideração.


BRASILINO BUSCADORI,
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Sr.

Dr. Simão Del Bosco Brunetti

DD. Prefeito Municipal em Exercício

Astae.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO

Matéria - Projeto de Lei nº 01/71.

Assunto - Autoriza alienação de bens móveis (veículos).-

Autoria - Executivo, encaminhada através de Mensagem datada de 26/1/71.-

- PARECER -

Nº 1/71

O projeto solicita autorização para alienar, mediante licitação, por valores não inferiores ao preço de avaliação prévia, de 9 veículos usados e uma Pá-mecânica Deutere.-

A Mensagem do Executivo, informa que êsses veículos se encontram em mau estado de conservação e necessitando de reparos caríssimos, de modo a aconselhar a alienação, para a renovação da maquinária, no futuro, à medida das possibilidades financeiras e das necessidades.-

Para a aludida venda, acrescenta a Mensagem, será feita observando as leis vigentes na espécie: o Decreto-Lei n. 200, a Lei Federal n. 5.456 e o Decreto Estadual n. 21380, além de avaliação prévia, mediante laudo de Comissão Especial a ser designada, e, após a concretização da venda, pretende a Administração providenciar a devida licitação para aquisição de outros veículos, atendidas, a necessidade e numerário disponível.-

O Decreto-Lei nº 200, de 25/2/67, publicado no D.Oficial de 27/2/67, dispõe sobre as normas relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações.- Estabelece o Art. 127 desse Decreto-Lei que são modalidades de licitação, a Concorrência, a Tomada de Preços e o Convite.-

Tratando o projeto, em seu art.º 1º, da venda, mediante licitação, o projeto de lei n. 01/71, se nos afigura constitucional.-

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1971.

TOSHIHARU YOKOMIZO =

ANTENOR ZANIN =

MARGARIDA F. MUGGIATI =

Prot. Nº 15

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 12 de 2/1971



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

~~COMISSÃO DE FINANÇAS~~

COMISSÃO DE FINANÇAS 460 E TOMADA DE CONTAS

Matéria - Projeto de Lei n. 01/71.

Assunto + Autoriza alienação de bens móveis (veículos).-

AUTORIA - Executivo.-

PARECER

Nº 2/71

O Executivo, através de Mensagem, encaminha à esta Casa, Projeto de Lei objetivando a venda de veículos usados, que necessitam de reparos, veículos de anos de 1948, 49, 55, 57, 58, 67 e 68,- cuja venda será por licitação, - atendendo preceito da Lei, e de prévia avaliação, mediante laudo de Comissão Especial, a ser nomeada.- Adianta ainda o Executivo que providenciará a devida licitação, para a compra de outros veículos, segundo a necessidade e número em disponibilidades.-

Tratam-se de veículos e maquinária de vários anos de uso e utilização, opinamos ser a medida proposta no presente projeto aconselhável e necessária à remodelação dos veículos municipais, sendo assim, o nosso voto favorável ao projeto de lei 01/71.-

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1971.

João Tenório Sobrinho
JOÃO TENORIO SOBRINHO -

Massaro Miyake
MASSARO MIYAKE

Dr. Waldir Ortêncio Pugliese
DR. WALDIR ORTENCIO PUGLIESE -

N.º 16 -
CAMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 12/2/1971.
St. Gilly
SECRETARIO

UNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 920/71

SÚMULA: - Autoriza alienação de bens móveis (veículos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a venda, mediante licitação, por valor não inferior ao de prévia avaliação, os seguintes bens móveis:

a) - uma camionete Ford, ano 1.964, chassi nº F10AA4SB-16.318;

b) - um caminhão carroceria Ford, ano 1.957, chassi nº F60V6SBX-11.645;

c) - um caminhão carroceria Ford, ano 1.955, chassi nº F60Z5SBX:12.527;

d) - um caminhão carroceria Ford, ano 1.955, chassi nº F60Z5SBX:12.537;

e) - um caminhão tanque Ford-F8, ano 1.949, - chassi nº 98EQ-27.090;

f) - um caminhão basculante Ford, ano 1.958, chassi nº F64AS8SBX-18.473;

g) - um caminhão basculante Chevrolet, ano 1.948;

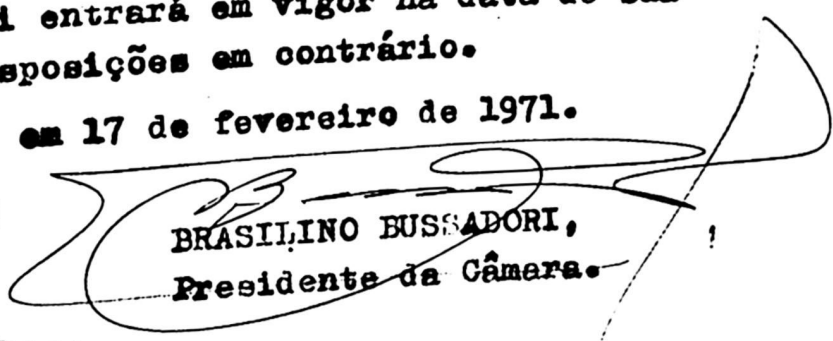
h) - um Sedan-rural Willys-Overland, ano 1967, chassi nº 7-8122-00.992, motor nº B7-285.955;

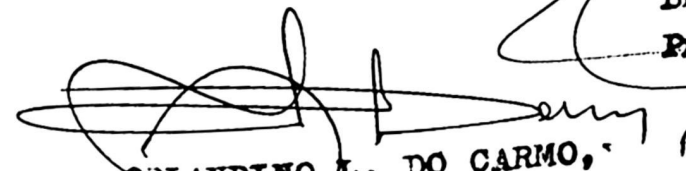
i) - uma perua Kombi Volkswagen, ano 1.968, - chassi nº B8-135.651, motor nº BH-40.374;

j) - uma Pé-mecânica Deutze.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1971.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.


ORLANDINO L. DO CARMO,
1º Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 01/71

Súmula:- Autoriza alienação de bens móveis (veículos).

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a venda, mediante licitação, por valor não inferior ao de pré via avaliação, os seguintes bens móveis:

- a)- uma camionete Ford, ano 1.964, chassis nº F10AA4SB-16.318;
- b)- um caminhão carroceria Ford, ano 1.957, chas sis nº F60V6SBX-11.645;
- c)- um caminhão carroceria Ford, ano 1.955, chas sis nº F60Z5SBX-12.527;
- d)- um caminhão carroceria Ford, ano 1.955, chas sis nº F60Z5SBX-12.537;
- e) um caminhão tanque Ford-F8, ano 1.949, chas sis nº 98EQ-27.090;
- f)- um caminhão basculante Ford, ano 1.958, chas sis nº F64AS8SBX-18.473;
- g)- um caminhão basculante Chevrolet, ano 1.948;
- h)- um Sedan-rural Willys-Overland, ano 1.967,- chassis nº 7-8122-00.992, motor nº B7-285.955;
- i)- uma perua Kombi Volkswagen, ano 1.968, chas sis nº B8-135.651, motor nº BH-40.374;
- j)- uma Pá-mecânica Deutere.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de janeiro de 1.971.

514
AMARA

ARAPONGAS, 28 de Jan. 71.

[Assinatura]
- Chefe de Gabinete -

[Assinatura]
SADAHO YOKOMIZO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 920/71

SÚMULA: - Autoriza alienação de bens móveis (veículos).

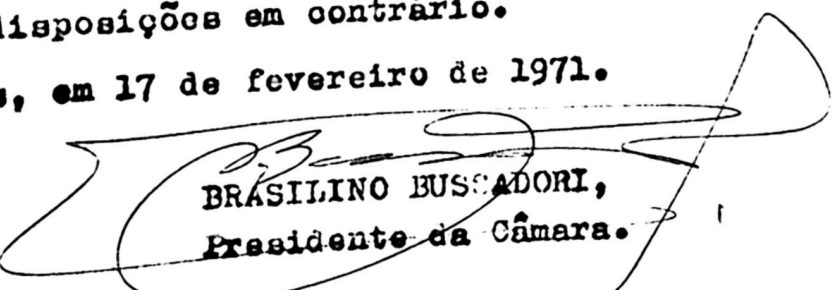
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a venda, mediante licitação, por valor não inferior ao de prévia avaliação, os seguintes bens móveis:

- a) - uma camionete Ford, ano 1.964, chassi nº F10AA4SB-16.318;
- b) - um caminhão carroceria Ford, ano 1.957, chassi nº F60V6SBX-11.645;
- c) - um caminhão carroceria Ford, ano 1.955, chassi nº F60Z5SBX:12.527;
- d) - um caminhão carroceria Ford, ano 1.955, chassi nº F60Z5SBX:12.537;
- e) - um caminhão tanque Ford-F8, ano 1.949, - chassi nº 98EQ-27.090;
- f) - um caminhão basculante Ford, ano 1.958, chassi nº F64AS8SBX-18.473;
- g) - um caminhão basculante Chevrolet, ano 1.948;
- h) - um Sedan-rural Willys-Overland, ano 1967, chassi nº 7-8122-00.992, motor nº B7-285.955;
- i) - uma perua Kombi Volkswagen, ano 1.968, - chassi nº B8-135.651, motor nº BH-40.374;
- j) - uma Pá-mecânica Deutz.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1971.


BRASILINO BUSCADORI,
Presidente da Câmara.


ORLANDINO L. DO CARMO,
1º Secretário.